

REFUGIADAS NO BRASIL: PROTAGONISMO E POLÍTICAS PÚBLICAS DE ACOLHIMENTO

WOMEN REFUGEES IN BRAZIL: PROTAGONISM AND PUBLIC POLICIES OF RECEPTION

Ana Paula Bagaiolo Moraes*

Maíra Furquim Lunardello**

SUMÁRIO: 1 Introdução. 2 A “feminização” das migrações: o protagonismo das mulheres migrantes e a resistência às imposições de gênero. 3 O refúgio sob a perspectiva de gênero: como a mobilidade forçada de mulheres está atrelada à violência de gênero. 4 As mulheres refugiadas no Brasil e as políticas públicas como mecanismo de integração local e superação das opressões de gênero. 5 Conclusão. Referências.

RESUMO: Em observância ao fenômeno migratório contemporâneo, percebe-se que, nos últimos anos, a mobilidade de mulheres se intensificou, motivada por fatores socioeconômicos ou decorrentes de conflitos armados, desastres naturais, perseguições ideológicas e discriminações de gênero, ocorrendo, assim, a “feminização” das migrações. Em análise à situação a qual está exposta esta categoria de migrantes, sobretudo as refugiadas, compreende-se que vivenciam um cenário de opressões extremas condicionadas ao gênero ao qual pertencem. A partir desta percepção, depreende-se a necessidade de esmiuçar em que consistem estas opressões a qual estão expostas, bem como de investigar se o Brasil possui políticas públicas capazes de modificar a condição de vida destas mulheres e integrá-las efetivamente no país. Desta feita, a elaboração desta pesquisa decorre de uma análise descritiva do atual cenário migratório, elencando seus atores mais vulneráveis e como a vulnerabilidade está atrelada à desigualdade de gênero, além de revelar como o Brasil lida com o tema, principalmente no que tange à criação de políticas públicas como meio de superar as imposições de gênero e de integração local das refugiadas. Como método de procedimento, faz-se uma revisão bibliográfica de pesquisas e artigos científicos, livros, legislações, tratados internacionais, e relatórios de organizações nacionais e internacionais. Investiga-se, também, para ilustrar a contemporaneidade da temática, em outros veículos de informação virtuais vinculados à problemática apresentada, e relata-se os dados obtidos na pesquisa de campo realizada na instituição

* Doutora em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (2018), Mestre em Direito Internacional pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (2011), Mestranda em Desenvolvimento Regional pela UNIFACEF (2020), Especialista pela Fundação Armando Álvares Penteado em Direito do Agronegócio (2010) e Graduada pela Faculdade de Direito de Franca (2008). Atualmente é professora e atua nas áreas de Direito Civil (com ênfase em Parte Geral, Obrigações, Família e Sucessões) e Direito do Agronegócio.

** Advogada. Graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Franca. Membro do Departamento de Ensino e Pesquisa e do Grupo de Estudos do Núcleo de Estudos de Direito Internacional de Ribeirão Preto (NEDIRP USP).

Artigo recebido em 14/02/2020 e aceito em 28/11/2021.

Como citar: MORAES, Ana Paula Bagaiolo; LUNARDELLO, Maíra Furquim. Refugiadas no Brasil: protagonismo e políticas públicas de acolhimento. **Revista de Estudos Jurídicos UNESP**, Franca, ano 24, n. 39, p. 169-193. jan./jun. 2020. Disponível em: <https://ojs.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/issue/archive>.

“Missão Paz”. Por conseguinte, esta pesquisa efetua-se mediante uma abordagem qualitativa das questões apresentadas.

Palavras-chave: “feminização” das migrações. refúgio. discriminação de gênero. Brasil. políticas públicas. integração.

ABSTRACT: *In observance of the contemporary migratory phenomenon, it is clear that the mobility of women has intensified, motivated by socioeconomic factors or resulting from armed conflicts, natural disasters, ideological persecutions and gender discrimination, thus occurring the “feminization” of migrations. Analyzing the situation to which this category of migrants is exposed, especially refugees, it is understood that they are experiencing a scenario of extreme oppression conditioned by the gender to which they belong. From this perception, there is a need to analyze what these oppressions are exposed to, as well as to investigate whether Brazil has public policies capable of modifying the living conditions of these women and effectively integrating them into the country. This time, the elaboration of this research results from a descriptive analysis of the current migratory scenario, listing its most vulnerable actors and how the vulnerability is linked to gender inequality, in addition to revealing how Brazil deals with the theme, especially with regard to creation public policies as a means of overcoming the impositions of gender and local integration of refugees. As a method of procedure, a bibliographic review of research and scientific articles, books, legislation, international treaties, and reports from national and international organizations is carried out. It is also investigated, to illustrate the contemporary nature of the theme and the data obtained in the field research carried out at the “Missão Paz” institution is reported. Therefore, this research is carried out through a qualitative approach to the questions presented.*

Keywords: *feminization of migrations. refuge. gender discrimination. Brazil. public policy. integration.*

INTRODUÇÃO

Em observância ao fenômeno migratório contemporâneo, percebe-se que, nos últimos anos, a mobilidade de mulheres se intensificou, motivada por fatores socioeconômicos ou decorrentes de conflitos armados, desastres naturais, perseguições ideológicas e discriminações de gênero, ocorrendo, assim, a “feminização” das migrações. Estas mulheres migram, então, com a pretensão principal de obterem melhores condições de vida e, no caso das migrantes forçadas, para garantirem suas sobrevivências.

Em análise às situações as quais está exposta esta categoria de migrantes, compreende-se que esta vivencia um cenário de opressões extremas condicionadas ao gênero ao qual pertencem. A partir desta percepção, depreende-se, então a necessidade de esmiuçar em que consistem tais opressões.

Mais do que isto, imperioso investigar se as refugiadas residentes no Brasil, já que este tem sido o destino de um grande contingente de indivíduos em condição de refúgio, continuam a vivenciar uma realidade nefasta ou se o país possui políticas públicas capazes de modificar a condição de vida destas mulheres e integrá-las efetivamente no país.

Desta feita, a elaboração desta pesquisa decorre de uma análise descritiva do atual cenário migratório, elencando seus atores mais vulneráveis e como a vulnerabilidade está atrelada à desigualdade de gênero, além de revelar como o Brasil lida com o tema, principalmente no que tange à criação de políticas públicas como meio de superar as imposições de gênero e de integração local das refugiadas.

Como método de procedimento, faz-se uma revisão bibliográfica de pesquisas e artigos científicos, livros, legislações, tratados internacionais, e relatórios de organizações nacionais e internacionais. Investiga-se, também, para ilustrar a contemporaneidade da temática, em outros veículos de informação virtuais vinculados à problemática apresentada.

Além disso, relata-se os dados obtidos na pesquisa de campo realizada na “Missão Paz”, por meio de uma visita guiada nos espaços físicos da instituição e do contato com os profissionais responsáveis pelo acolhimento de imigrantes e refugiados no Brasil. Por conseguinte, esta pesquisa efetua-se mediante uma abordagem qualitativa das questões apresentadas.

Para alcançar o objetivo almejado, qual seja, o reconhecimento do protagonismo das mulheres migrantes, sobretudo das refugiadas, e como as imposições de gênero que assolam estas mulheres as silenciam neste processo, além de serem a causa de suas mobilidades, refletem como o Brasil não possui políticas públicas adequadas para integrá-las e auxiliá-las a superarem tais imposições, destaca-se, na primeira seção, a “feminização” das migrações” e a resistências as opressões de gênero.

Já na segunda seção, aborda-se especificamente o refúgio sob a perspectiva de gênero, demonstrando como a mobilidade forçada de mulheres está relacionada à violência de gênero.

Por fim, na terceira seção, investiga-se se o Brasil possui políticas públicas como mecanismo de integração local e superação das opressões de gênero que marcam a vida de mulheres em condição de refúgio.

1 A “FEMINIZAÇÃO” DAS MIGRAÇÕES: O PROTAGONISMO DAS MULHERES MIGRANTES E A RESISTÊNCIA ÀS IMPOSIÇÕES DE GÊNERO

Ante a atual notabilidade que se dá ao fenômeno migratório, percebe-se a necessidade de abordar esta temática sob a perspectiva de gênero, evidenciando que as mulheres consistem em agentes

ativos deste fenômeno, cujo protagonismo foi silenciado ao longo da história das migrações.

Inicialmente, destaca-se que migrar consiste na mobilidade de pessoas, no âmbito internacional ou nacional, “[...] independentemente da extensão, da composição ou das causas; inclui a migração de refugiados, pessoas deslocadas, pessoas desenraizadas e migrantes econômicos” (OIM, 2009, p. 40).

Quanto à migração contemporânea, esta apresenta como causas principais a violação aos direitos humanos, conflitos armados, desastres naturais, renovações socioeconômicas, reunificação familiar, aprimoramento educacional e laboral (LIMA, 2017, p. 24). Assim, as migrações envolvem “[...] questões de direitos humanos, globalização dos mercados de trabalho, desenvolvimento econômico, fluxo de recursos, migração irregular e formação de grupos vulneráveis, onde se incluem os refugiados” (LIMA, 2017, p. 24).

Inferese, assim, que, não só o contemporâneo processo de globalização, capaz de possibilitar a livre circulação de capitais, bens e informações, tem elevado o número de deslocamento de pessoas, mas, também, a discrepância de renda entre os países, os contextos socioeconômicos debilitados dos territórios de origens, os conflitos armados, as condições indignas de trabalho e, além disso, os desastres naturais configuram fatores que suscitam indivíduos a migrarem em busca de um local onde possam viver com dignidade.

Deste modo, tais movimentações de indivíduos ocasionam transformações econômicas, sociais, culturais e políticas tanto nos locais de origem quanto naqueles de destino, propiciando o surgimento de novas identidades e possibilitando, também, que as imposições de gênero se alterem ou se ajustem. Sendo assim, mulheres, bem como homens têm “[...] a possibilidade de reconstruir, negociar ou reafirmar tradições, credos e relações de poder, o que recondiciona a sua identidade” (HALL, 2003, p. 66-67).

Ante exposto, em relação à natureza das migrações, entende-se que pessoas podem migrar de forma espontânea, motivadas por fatores de atração e repulsão, ou de forma forçada, quando a mobilidade decorre de causas que ameacem suas vidas, como desastres naturais, escassez de recursos financeiros, conflitos armados, violência de gênero, inserindo-se, neste caso, a movimentação de pessoas em condição de refúgio.

Neste contexto, encontram-se as mulheres migrantes. Contudo, analisando o processo migratório sob a perspectiva de gênero¹, as razões que ensejam a mobilidade de mulheres alcançam outras dimensões, pois, assim como em todas as outras esferas sociais, o homem é apresentado como o protagonista, por motivos políticos e econômicos, das migrações, ignorando-se, desta forma, a mulher e apresentando-a como um ser dependente àquele.

Neste sentido, Simone de Beauvoir alude que:

O homem representa a um tempo o positivo e o neutro, a ponto de dizermos “os homens” para designar os seres humanos, tendo-se assimilado ao sentido singular do vocábulo *vir* o sentido geral da palavra *homo*. A mulher aparece como o negativo, de modo que toda determinação lhe é imputada como limitação, sem reciprocidade (1970, p. 9).

Assim, a filósofa demonstra que a palavra “homem” não é apenas um termo genérico e desprezioso para representar a humanidade, mas sim a retratação da desigualdade de gênero, a qual situa o homem como superior e a mulher como insignificante, sendo justamente este imperativo que ocasiona a mobilidade de inúmeras mulheres, além de torná-las invisíveis no cenário das migrações.

Destarte, sob o ponto de vista feminista, as mulheres migrantes escancaram a distinção de gênero, pois, diferentemente dos homens migrantes, estas não foram, por décadas, estampadas na história das migrações.

Diante disso, afirma Beauvoir:

Economicamente, homens e mulheres constituem como que duas castas; em igualdade de condições, os primeiros têm situações mais vantajosas, salários mais altos, maiores possibilidades de êxito que suas concorrentes recém-chegadas. Ocupam na indústria, na política etc., maior número de lugares e os postos mais importantes. Além dos poderes concretos que possuem, revestem-se de um prestígio cuja tradição a educação da criança mantém: o presente

¹ Gênero é uma construção social e cultural, intencionalmente criado, o qual impõe às pessoas determinadas condutas categorizadas de acordo com a relação homem-mulher. Ou seja, ao nascer, o indivíduo deverá comportar-se segundo às normas impostas ao seu gênero (masculino - feminino). Nessa lógica, a filósofa Simone de Beauvoir afirma que “[...] a humanidade se reparte em duas categorias de indivíduos, cujas roupas, rostos, corpos, sorrisos, atitudes, interesses, ocupações são manifestamente diferentes: talvez essas diferenças sejam superficiais, talvez se destinem a desaparecer. O certo é que por enquanto elas existem com uma evidência total” (BEAUVOIR, 1970, p. 9)

envolve o passado e no passado toda a história foi feita pelos homens (1970, p. 14).

Isto posto, o processo de decisão vinculado à migração pode se relacionar com as questões de gênero, pois o patriarcado ordena as interações sociais e familiares, inclusive no âmbito da mobilidade humana e, desta forma, as mulheres sempre foram consideradas seres passivos no processo migratório, e não atores sociais (MORALES, 2007, p. 24).

Todavia, atualmente, segundo a Organização Internacional para Migrações (OIM), houve uma transformação na composição de gênero dos migrantes internacionais, ocorrendo a “feminização” da migração (OIM, 2018, p. 185). Na qual as mulheres passam a constituir, em 2019, aproximadamente metade da população migrante internacional no mundo (OIM, 2020, p. 22).

Estas, ainda, têm se deslocado independentemente de suas famílias, além de estarem mais comprometidas no envio de remessas para os familiares, modificando, assim, a conjuntura social e familiar e o poder de deliberação que antes só pertencia aos homens.

Diversas são as razões que ocasionam os deslocamentos femininos. Mas, tais razões não possuem sempre o mesmo peso, pois, em alguns casos, mostram-se inter-relacionadas como a reunificação familiar, a busca por trabalho, refúgio, asilo, melhores condições econômicas e laborais, maior independência familiar e fuga da violência doméstica (MORALES, 2007, p. 25), dos casamentos forçados e das discriminações, ou seja, deslocam-se para garantir a própria existência.

Observa-se, ante esta conjuntura, que essa elevação no número de mulheres migrando ocorre a partir da emancipação feminina, que faz com que estas não sejam mais sujeitos passivos do processo de migração, enfrentando-se, assim, as imposições de gênero impostas pelas comunidades globais há séculos.

Nesse seguimento, elucidam Milesi e Marinucci:

Ao tornar-se a principal provedora econômica da família, a mulher migrante pode quebrar determinadas tipificações de gênero que, em muitos lugares, encaixotam o universo feminino no ambiente reprodutivo, numa condição de subordinação em relação ao homem. A migração, a princípio, contribui na luta contra a pobreza e, ao mesmo tempo, para a modificação de formas de discriminação da mulher (MILESI; MARINUCCI, 2015, p. 62).

Todavia, embora a migração pode ser considerada um mecanismo de empoderamento para mulheres, ao se deslocarem, estas ainda levam consigo a responsabilidade de enviar remessas para sustentarem seus familiares, fazendo com que se submetam a trabalhos precários e suportem violações aos seus direitos (MILESI; MARINUCCI, 2015, p. 62).

Compreende-se, desta maneira, que, apesar do fenômeno migratório possibilitar o embate às imposições de gênero, quando a perspectiva de gênero se relaciona com o aspecto laboral, por exemplo, torna possível perceber que tais imposições ainda se perpetuam, pois assim como as mulheres nacionais dos países receptores estão subjugadas às posições inferiores de trabalho e à baixa remuneração comparado com os homens, as mulheres migrantes também são afetadas por esta discriminação, todavia de forma mais aguda.

Quanto a isto, aponta-se que a opressão de gênero que destina a mulher ao exercício do trabalho doméstico estende-se no âmbito laboral, submetendo estas mulheres a trabalhos que se assemelham a estas funções, como de faxineira, cozinheira e doméstica, mesmo tendo formação superior e experiência em outras áreas.

Referente a situação laboral exposta, Morokvasic denuncia a existência do discurso de que os trabalhos informais, mal remunerados e precários ocupados por mulheres migrantes são considerados como bênçãos, capazes de livrá-las das opressões de gênero que as vitimizavam em seus países de origem (MOROKVASIC, 1984, p. 889).

Porém, tal discurso apresenta uma visão problemática, pois a vulnerabilidade vivida anteriormente não justifica qualquer violação aos direitos destas mulheres. Depreende-se, desta forma, que a autora evidencia o estigma existente nas sociedades que consideram as migrantes sujeitos de menor relevância, permitindo-se, assim, que as explorações continuem a ocorrer como se fossem aceitáveis.

Diante disso, indicam Milesi e Marinucci que:

[...] a exploração de milhões de mulheres migrantes e refugiadas oriundas de países do Sul do mundo em trabalhos domésticos e de cuidado ou na indústria têxtil e no agronegócio, em nossa opinião, representa uma severa denúncia contra o modelo vigente de desenvolvimento de muitos países, que reproduzem relações neocoloniais e discriminatórias, sem promover o respeito dos direitos humanos e da igualdade de gênero (MILESI; MARINUCCI, 2015, p. 65).

A este respeito, as autoras Topa, Neves e Nogueira realizaram um estudo com as imigrantes residentes em Portugal, compreendendo-o em maiores proporções e estendendo-o para as mulheres de todo o planeta, no qual observaram que estas sofrem mais acidentes laborais comparado com os nativos, isto como consequência de possuírem trabalhos que as expõem a maiores riscos e a condições insalubres (TOPA; NEVES; NOGUEIRA, 2015, p. 331).

Outro fato destacado por Topa, Neves e Nogueira é a tendência das mulheres imigrantes apresentarem os piores níveis de saúde sexual e reprodutiva comparado com as mulheres autóctones. Revelam, ainda, que as imigrantes grávidas sofrem altas taxas de mortalidade materna, perinatal e infantil. Além disso, a população migrante feminina é mais atingida por problemas psíquicos, devido aos desafios de adaptação nos países de acolhimento, à distância dos familiares, à ausência de políticas de acolhimento, ao desemprego e à exposição à violência (TOPA; NEVES; NOGUEIRA, 2015, p. 332).

Desta feita, infere-se que as mulheres figuram como agentes ativos do cenário migratório, deslocando-se por razões políticas, sociais e econômicas. Entretanto, embora estes deslocamentos simbolizem “empoderamento”, conforme afirmam Milesi e Marinucci, ainda estão permeados por imposições de gênero que, além de serem uma das causas da mobilidade feminina, colocam-nas como seres invisíveis deste processo e, ainda, faz com que às opressões as quais estavam expostas em seus locais de origem se perpetuem nos locais de destino.

2 O REFÚGIO SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO: COMO A MOBILIDADE FORÇADA DE MULHERES ESTÁ ATRELADA À VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, em seu artigo 1.º - A, n.º 2, com as alterações introduzidas pelo Protocolo de 1967 Relativo ao Estatuto dos Refugiados, define o refugiado como a pessoa que:

[...] temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais

acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele (ONU, 1951, p. 2).

Considera-se, também, refugiado o indivíduo que não se enquadra nas disposições da citada Convenção da ONU de 1951 e no Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados de 1967, mas, por razões plausíveis, não quer retornar ao seu país de origem ou ao país de residência habitual no caso de apátridas (OIM, 2009, p. 62).

Além disso, o artigo 1.º, inciso III, da Lei n.º 9.474 de 1997, dispõe que será reconhecido como refugiado todo sujeito que “devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país” (BRASIL, 1997).

Compreende-se, assim, que a pessoa em condição de refúgio desloca-se para salvar sua vida e a sua liberdade. Tal deslocamento consiste em uma luta por sobrevivência, a qual se inicia quando o refugiado abandona, forçosamente, seu país de origem, se expande pelo percurso até o país de destino e não termina com a chegada no novo território, já que alguns Estados possuem políticas migratórias altamente restritivas, capazes de violar o princípio do *non refoulement*² e outros direitos fundamentais do refugiado.

Os refugiados, deste modo, são indivíduos em situação de vulnerabilidade, que, na luta pela sobrevivência, abandonam suas pátrias, seus familiares, suas casas, seus empregos e enfrentam travessias extremamente perigosas.

Ademais, no âmbito geral, o drama sofrido por homens e mulheres sob o instituto do refúgio não cessa com a chegada no país de destino e com a conseqüente solicitação de refúgio, pois ainda encaram a busca por empregos e por moradias, o aprendizado de novos idiomas e as divergências culturais, por exemplo, além de serem vítimas de preconceitos e de xenofobia.

Como ressaltado na seção anterior, a migração de pessoas almejando condições dignas de vida não constitui um fenômeno recente e, historicamente, se refaz envolvendo novos grupos e novas conjunturas.

Atualmente, as guerras civis em países como a Síria, o Afeganistão, o Sudão do Sul, o Myanmar e a Somália são os fatores dominantes na produção de refugiados, consistindo estes os países com o maior número de deslocados forçados no mundo (IOM, 2020, p. 40).

² O princípio do *non-refoulement* proíbe que os Estados receptores obriguem pessoas em condição de refúgio a retornarem aos países ou territórios em que suas vidas ou liberdade possam estar ameaçadas.

Outrossim, destaca-se que os venezuelanos, como consequência da grave crise política, econômica e humanitária que assola a Venezuela desde 2013, têm solicitado refúgio em vários países, principalmente na América Latina e no Caribe, sendo que, até a metade de 2019, 4 milhões de venezuelanos deixaram o país, consistindo no maior êxodo da história recente desta região e em uma das maiores crises de deslocamento do mundo (IOM, 2020, p. 99).

Partindo para a análise do refúgio sob a perspectiva de gênero, em números, segundo o ACNUR, estas mulheres consistiam, em 2018, 48% do número de pessoas refugiadas no mundo (IOM, 2020, p. 22).

As mulheres refugiadas, devido ao distanciamento de suas pátrias e de seus familiares, à ausência de políticas públicas de acolhimento, aos abusos, principalmente sexuais, e ao preconceito quanto à condição de mulher e refugiada, são atingidas por violências de diversas proporções, influenciando, diretamente, no processo de adaptação no país que lhes conferiram refúgio e tornando-as um dos grupos mais vulneráveis dentro das migrações.

Nessa lógica, as refugiadas sofrem violência cultural, que se exterioriza na opressão vivenciada dentro do âmbito familiar, fazendo com que se desloquem em busca de refúgio em países distintos, sendo locais onde encontram dificuldades para se adaptarem aos costumes e à língua; violência social, expressa por meio da manutenção da pobreza e dos impedimentos de alcance aos serviços públicos; violência psicológica, que se manifesta com as perseguições e as opressões sofridas relativas ao gênero e com a revitimização em virtude da posição de mulher e refugiada, elevando, deste modo, a vulnerabilidade; violência sexual, que se expõe através da exploração e o tráfico de mulheres e meninas, com a utilização do estupro como arma de guerra³ e, além disso, nos campos de refugiados podem ocorrer agressões físicas e abusos sexuais, cometidos, inclusive, por parceiros violentos e outros abrigados.

Nestesentido, as discriminações de gênero são causa e consequência da mobilidade forçada, podendo serem agravadas por outras especificidades, como a raça, a orientação sexual, o posicionamento ideológico e religioso, a identidade de gênero (ONU, 2017). Ainda, destaca a ONU que:

³ “Os conflitos armados tem sido causa frequente para o grande deslocamento de pessoas, e, para as mulheres, estas situações representam um risco muito maior, uma vez que em muitos casos o estupro tem sido usado como arma de guerra.” (SCHWINN; COSTA, 2016, p. 224).

Aquelas que estão desacompanhadas, grávidas ou são idosas estão ainda mais vulneráveis. Muitas dessas mulheres estão fugindo de conflitos em sua terra natal e sofreram violências extremas e violações dos direitos humanos, incluindo o assassinato e o desaparecimento de seus familiares, a violência sexual e de gênero e o acesso restrito a alimentos, água e eletricidade. Algumas foram repetidamente deslocadas ou foram exploradas ou abusadas em busca de segurança (2017).

No que concerne, especificamente, à violência sexual apontada, o relatório *Initial Assessment Report: Protection Risks for Women and Girls in the European Refugee and Migrant Crisis* divulga o caso de uma jovem que havia fugido de seu país de origem devido a um conflito e foi forçada a praticar relações sexuais para obter passaporte falso e uma passagem de barco (UNHCR; UNFPA; WRC, 2015, p. 8).

Além disso, a ONU também expõe que um grande contingente de mulheres sul sudanesas abandona seus lares e buscam abrigos em campos de refugiados para escapar da violência doméstica e dos abusos sexuais (ONU, 2017).

Ademais, a organização não governamental Anistia Internacional relata que, no ano de 2016, refugiadas oriundas da África subsaariana que passaram pela Líbia alegaram “[...] que o estupro era tão comum entre as rotas de tráfico que elas tomavam anticoncepcionais durante a viagem para evitar ficarem grávidas” (ANISTIA INTERNACIONAL, 2016). Revela, também, a organização que, no Líbano, as refugiadas sírias chegaram a sofrer perseguições sexuais por policiais e funcionários do governo (ANISTIA INTERNACIONAL, 2016).

Deduz-se, assim, que a violência sexual, que motivou o deslocamento de inúmeras refugiadas, é capaz de se propagar durante o percurso e de se perpetuar no novo território de acolhimento. Assim sendo, há a potencialização das violações à dignidade destas mulheres.

Diante do exposto, assimila-se que, atualmente, milhares de pessoas, diariamente, são obrigadas a abandonar seus países, afastando-se, assim, de suas famílias, de suas casas e de suas culturas, em busca de um lugar onde possam viver com dignidade. Sendo que, neste contexto, descrevem Milesi e Marinucci:

Migram as mulheres no mundo contemporâneo: vendidas como escravas ou fugindo de desastres naturais ou de violência; em busca de renda para o sustento de seus familiares ou à procura de maior autonomia. Migram as mulheres em travessias em que os sonhos e os pesadelos se entrelaçam, em que a vontade de sair se coaduna com o desejo do retorno. A migração, assim, se torna, não raramente, uma experiência de fragmentação, onde nem sempre o coração acompanha os caminhos dos pés (2015, p. 55).

Deste modo, a mulher refugiada, na sua trajetória, denuncia situações de desumanidade. Além disso, como, forçosamente, aceita relações de discriminação e de imposições patriarcais nos aspectos laboral e doméstico, “desmascara os limites da globalização neoliberal” (MILESI; MARINUCCI, 2015, p. 65) e escancara as falácias do recente projeto de desenvolvimento.

A intensificação da vulnerabilidade das mulheres refugiadas, desta maneira, relaciona-se ao não avanço no combate à desigualdade de gênero, que se expressa na precarização do trabalho feminino, nas distintas formas de violência citadas acima e na invisibilidade no fenômeno da mobilidade humana.

Assim, neste quadro, diante do aumento do número de deslocamentos forçados no mundo, sobretudo em decorrência de conflitos armados, “[...] mulheres e meninas são vítimas em potencial de uma série de violências, de caráter social, cultural, psíquico e sexual” (SCHWINN; COSTA, 2016, p. 231). Sendo que a última, a mais cruel de todas, atinge todas as esferas da vida das refugiadas, pois o temor de sofrer abusos sexuais atrapalha sua inserção social no país receptor e dificulta o desenvolvimento de uma vida livre destas violações.

Portanto, faz-se imprescindível incluir as mulheres migrantes e refugiadas no protagonismo das migrações, além tornar efetivo os empenhos na luta contra à desigualdade de gênero que consiste em um fator determinante na mobilidade forçada de milhares de mulheres e, também, potencializa as violências sofridas, sobretudo, pelas refugiadas.

3 AS MULHERES REFUGIADAS NO BRASIL E AS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO MECANISMO DE INTEGRAÇÃO LOCAL E SUPERAÇÃO DAS OPRESSÕES DE GÊNERO

Como já abordado, as mulheres refugiadas inserem-se em um contexto no qual necessitam se adaptar às mudanças culturais, linguísticas e sociais, por exemplo, para constituírem parte integrante do país que as acolhem.

Contudo, este processo de adaptação não depende apenas destas pessoas como um fenômeno de desconstrução pessoal, estando, assim, interligado com os mecanismos que o país receptor fornecerá para que a situação de vulnerabilidade em que se encontram seja reduzida.

Tais mecanismos consistem em políticas migratórias que não se referem apenas à questão sobre quem tem permissão ou não para ingressar no país, mas também inclui a precaução para que refugiadas tenham acesso às políticas públicas universais das quais dispõem os autóctones, além daquelas planejadas especificamente para atender às suas necessidades.

No caso do Brasil, o país, por meio dos novos fluxos de migrantes, ainda está no processo de aprendizagem sobre como responder às demandas específicas de cada grupo e como integrá-los no país. Essa reinvenção na forma de tratar a migração internacional no território brasileiro incentiva o planejamento e a implementação de políticas sociais que propiciem o acesso a direitos e, assim, possibilitem a obtenção da cidadania por toda a população, inclusive para aqueles oriundos de outros territórios (LUSSI, 2015, p. 137).

Acentua-se, entretanto, que o processo migratório, geralmente, expõe desigualdades e incoerências nas políticas públicas. Desta forma, destaca Lussi que:

Não existe a igualdade em contextos de pluralidade sociocultural, menos ainda em contextos onde sujeitos migrantes interagem com autóctones, por vezes convergem e sempre se cruzam na luta por políticas públicas adequadas e, possivelmente, formuladas para garantirem equidade de tratamento e de acesso a direitos, bens e serviços. Homens e mulheres migrantes, em sua condição de estrangeiros, representam uma diferença imprescindível nos contextos locais onde buscam inserir-se, normalmente, como concidadãos “iguais” a todos os demais habitantes de um determinado território (2015, p. 136).

Recorre-se ao termo “desigualdades” com um sentido abrangente, relativo a características pessoais ou coletivas, sociais ou culturais que demonstrem alteridade, sendo esta traduzida como um estado de inferioridade para os indivíduos que a vivencia, neste caso, as refugiadas, capaz de dispensar a tais indivíduos tratamento discriminatório e excludente.

Assim, as desigualdades que segregam e discriminam relacionam-se com a condição de vulnerabilidade que sujeita estas mulheres à exclusão. Por isso, quando se nega as diversidades das refugiadas, as políticas públicas fortalecem as desigualdades sofridas.

Porém, políticas públicas criadas e direcionadas para atender às demandas peculiares destas mulheres promovem a integração na sociedade receptora e previnem que seus direitos sejam violados. Deste modo, “desigualdade não se combate com igualdade; se previne com equidade” (LUSSI, 2015, p. 136).

Nesse sentido, a desigualdade trata-se de um fator determinante para estabelecer políticas públicas, tanto no que se refere àquelas discriminatórias, quanto àquelas que exprimem a alteridade como meio de engrandecer os países de destino.

No tocante às desigualdades não abordadas pelas políticas públicas brasileiras, compreende-se que mulheres refugiadas se encontram ainda mais vulneráveis e expostas a diversos tipos de violações aos seus direitos.

Pelo contrário, fomentando políticas públicas que abarquem as exigências específicas destas mulheres, possibilita-se que as violências sofridas anteriormente à condição de refúgio não sejam potencializadas no Brasil ou que tampouco sejam vítimas de violações distintas.

Sobre a questão da alteridade acima destacada, entende-se que esta se concretiza por meio de questionamentos como “quem são estas mulheres?”, ou “quais imigrantes devem ser autorizadas a entrar no Brasil legitimamente?”

Nesse seguimento, entende-se que o acolhimento de refugiadas se baseia nos limites existentes “[...] entre inclusão e exclusão, admissão e rejeição, desejáveis e indesejáveis” (MOREIRA, 2014, p. 86). Tais limites segregam aquelas que serão abarcadas social, cultural, econômica e politicamente, além daquelas que possuirão direito a ter direitos das que não serão detentoras.

Desta forma, através de políticas públicas faz-se possível a integração local das refugiadas e, conseqüentemente, não ocorrerá esta segregação.

No entanto, quanto à integração, Julia Bertino Moreira afirma que se trata de termo controverso, sendo necessário, assim, aprofundar no seu significado, ou seja, “[...] quais atores prevalecem em estabelecer seu conteúdo e semeá-lo discursivamente, bem como quais esferas são privilegiadas a partir dessa interpretação [...]” (MOREIRA, 2014, p. 90).

Sendo assim, ainda elucida a autora que:

É possível, assim, que os refugiados tenham acesso ao mercado de trabalho, mas, ao mesmo tempo, sejam excluídos ou tenham desvantagem na área de educação. Podem ser incluídos em ambas as áreas, mas serem excluídos em termos de participação política. Ou ainda, incluídos nessas diversas áreas, mas excluídos em termos culturais, identitários ou outras formas cotidianas de interação social (MOREIRA, 2014, p. 90).

Ademais, integrar as refugiadas inserindo-as à programas e políticas já existentes no Brasil, pode limitar suas possibilidades de escolha, de “empoderamento” e do próprio desenvolvimento destas mulheres, as quais, desta maneira, não manifestam no processo que estabelecerá os mecanismos que determinarão suas novas oportunidades de vida. Além disso, uma integração seguindo estes parâmetros depende, sobretudo, da receptividade dos nacionais.

Nesse aspecto, aponta Moreira que:

Os critérios a serem utilizados para definir o ‘sucesso’ desse processo multidimensional também devem incorporar os olhares dos próprios refugiados. Vale dizer, eles merecem ser integrados às discussões sobre integração, tanto no desenho dos programas e das políticas, quanto em sua implementação e futura avaliação (2014, p.91).

Para tratar desta temática, é imprescindível fazer uma análise do processo de integração relacionado ao arcabouço institucional nacional, incluindo os agentes estatais e não estatais que dele fazem parte, bem como as condições de vida destas mulheres refugiadas no país.

Nesse seguimento, no Brasil, no fim da década de 1970, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), conjuntamente com instituições religiosas, como as Cáritas⁴, iniciaram o fornecimento de assistência aos refugiados latino-americanos (chilenos,

⁴ “A Cáritas Brasileira é uma entidade de promoção e atuação social que trabalha na defesa dos direitos humanos, da segurança alimentar e do desenvolvimento sustentável solidário. Sua atuação é junto aos excluídos e excluídas em defesa da vida e na participação da construção solidária de uma sociedade justa, igualitária e plural.” (CÁRITAS, 2018)

bolivianos, argentinos e uruguaios) que aqui chegavam fugindo das perseguições sofridas nos regimes ditatoriais de seus países origem (BÓGUS; RODRIGUES, 2011, p. 105).

Porém, a institucionalização da temática dos refugiados no Brasil somente ocorreu com a aprovação da Lei n.º 9.474 de 1997, a qual estabeleceu a definição do termo refugiado, abordando aquela estabelecida na Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e, também, o conceito ampliado promovido pela Declaração de Cartagena de 1984⁵, o direito a reunião familiar, que estende a concessão do refúgio aos familiares do refugiado, além de assegurar o direito ao trabalho no país mesmo que ainda esteja na condição de solicitante de refúgio e, também, assegurou o direito de residência temporária, entregando documentos de identidade provisórios até o julgamento da solicitação de refúgio.

A supracitada legislação promoveu, ainda, a criação do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE)⁶, o qual é responsável pela análise dos pedidos e da declaração de reconhecimento, em primeira instância, da condição de refugiado, e também pela orientação e coordenação de ações que garantam proteção, assistência e apoio jurídico aos refugiados. Tal órgão se consolida como uma estrutura tripartite, pois engloba instituições não estatais envolvidas com o tema do refúgio no país, organização internacional e o governo nacional.

A Lei n.º 9.474 de 1997 é considerada pelos organismos internacionais como inovadora, todavia em seus dispositivos somente trata-se de assuntos referentes à documentação.

Por conseguinte, não foram detalhados os parâmetros para a concretização da integração local da população de refugiadas nos aspectos

⁵ Instrumento regional adotado pelo “Colóquio sobre Proteção Internacional dos Refugiados na América Central, México e Panamá: Problemas Jurídicos e Humanitários” que ocorreu em Cartagena, na Colômbia, entre os dias 19 e 22 de novembro de 1984, o qual dispõe: “[...] a definição ou o conceito de refugiado recomendável para sua utilização na região é o que, além de conter os elementos da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, considere também como refugiados as pessoas que tenham fugido dos seus países porque a sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública” (ACNUR, 1984).

⁶ “O Conare é constituído por representantes governamentais e não-governamentais. Pelo governo, fazem parte do Conare o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJ - presidência), o Ministério das Relações Exteriores (MRE), o Ministério da Saúde (MS), o Ministério da Educação (MEC), o Ministério da Economia (ME), e a Polícia Federal (PF). Os atuais representantes da sociedade civil (titular e suplente, respectivamente) são da Cáritas Arquidiocesanas do Rio de Janeiro e de São Paulo. Diferentemente dos demais membros, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (Acnur) possui voz, mas não voto” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2020).

sociais, econômicos, políticos e culturais, por exemplo, além de não estabelecer os meios de acesso às políticas públicas já existentes.

Como já explicitado, a integração das refugiadas no Brasil envolve esferas socioeconômicas, políticas e culturais. Isto posto, necessita-se fornecer a estas mulheres, sobretudo, empregos, moradia e serviços públicos de saúde e educação.

Além disso, faz-se necessário visualizá-las como protagonistas deste fenômeno migratório, capazes de se manifestarem quanto às suas exigências peculiares para que não sejam inseridas em projetos predeterminados de políticas públicas que não abarcam suas particularidades, principalmente aquelas geradas pelas imposições de gênero.

Diante desta conjuntura, remetendo à estrutura tripartite citada acima, a sociedade civil, preponderantemente, tem gerado iniciativas para promover a integração destas refugiadas no Brasil, apesar de existir a participação do ACNUR e do Estado.

Quanto a isto, elucida Moreira:

O direito à saúde é garantido mediante o atendimento médico em hospitais públicos e fornecimento de medicamentos adquiridos com verba do ACNUR. Já o direito à educação é propiciado pelo ingresso em escolas e universidades públicas. A alimentação e moradia são fornecidas a partir de convênios firmados com instituições da citada rede de apoio aos refugiados no país. Contudo, direitos políticos não foram assegurados aos refugiados, que se encontram privados de exercer o direito de voto em nível municipal, estadual ou federal, o que prejudica consideravelmente a capacidade de terem suas demandas ouvidas e atendidas no país (2014, p. 93).

Embora exista este sistema tripartite, resiste, ainda, uma ausência de recursos econômicos e de políticas públicas de integração das refugiadas na sociedade, pois o governo brasileiro, em relação ao acesso destas mulheres às políticas já existentes ou na implementação de políticas voltadas exclusivamente para suas necessidades, permanece alheio ou omisso, transferindo à sociedade civil, por meio de instituições religiosas e suas redes de apoio, a responsabilidade de efetivar aquilo que seria sua função.

Interessa, deste modo, analisar as características socioeconômicas das refugiadas no país e o modo como estas qualificam a assistência fornecida pela citada rede tripartite. Para tanto, baseia-se no estudo

realizado, em 2007, pelas pesquisadoras Aydos, Baeninger e Domingues, “Condições de Vida da População Refugiada no Brasil: trajetórias migratórias e arranjos familiares”, na pesquisa “Migrantes, apátridas e refugiados: subsídios para o aperfeiçoamento de acesso a serviços, direitos e políticas públicas no Brasil”, publicada em 2015, nas informações obtidas na visita guiada à instituição “Missão Paz”⁷ em 2017 e em outros dispositivos atualizados sobre a temática.

O referido estudo das autoras Aydos, Baeninger e Domingues, apesar de não ter sido feito com ênfase em mulheres refugiadas, aponta o âmbito em que estas estão inseridas no país. Assim, analisando famílias de refugiados reconhecidos nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, o estudo constatou que aproximadamente metade das famílias pertence à classe “C”, sendo que em São Paulo há maiores proporções de famílias nas classes “D” e “E” comparado com o Rio de Janeiro. No que tange ao aspecto laboral, certificou-se que 56,4% dos refugiados estavam trabalhando, porém somente 32,8% tinham carteira de trabalho assinada pelo empregador (AYDOS; BAENINGER; DOMINGUES, 2007, p. 10).

Ainda em relação às investigações das autoras supracitadas, Moreira relata que os refugiados entrevistados, no geral, avaliaram as condições de trabalho e os salários como insatisfatórios. Outrossim, julgaram precárias as condições de acesso a serviços públicos de saúde e moradia, além de possuírem dificuldades para obter o reconhecimento de seus diplomas universitários. No tocante à discriminação, 53,4% dos refugiados residentes em São Paulo, declaram grande insatisfação, pois grande parte dos autóctones desconhecia o que significa ser um indivíduo em condição de refúgio e os associavam a fugitivos, afetando, assim, a integração (MOREIRA, 2014, p. 86).

Outro fato relevante relativo ao CONARE, de acordo com Moreira, é que 35,7% dos entrevistados não souberam avaliar o órgão ou não o conheciam, sendo que, como já destacado, este foi criado justamente para cuidar da população de refugiados residentes no Brasil (MOREIRA, 2014, p. 86).

No que tange à pesquisa “Migrantes, apátridas e refugiados: subsídios para o aperfeiçoamento de acesso a serviços, direitos e políticas públicas no Brasil”, esta concluiu que no Brasil há violações dos direitos humanos dos imigrantes, há dificuldades de acesso a direitos

⁷ Instituição de religiosos scalabrianos, composta pelo Centro de Estudos Migratórios (CEM), pelo Centro Pastoral e de Mediação dos Migrantes (CPMM) e pela Casa do Migrante, que tem como propósito fornecer assistência, em diversas esferas, a imigrantes e refugiados residentes no Brasil.

e serviços públicos, não existem regulamentações direcionadas ao atendimento a estas pessoas e, por fim, 72% dos imigrantes (BRASIL, 2015, p. 159) desconhecem iniciativas voltadas à garantia de sua proteção (BRASIL, 2015, p. 158).

Ademais, na supracitada pesquisa, os imigrantes afirmam que as principais dificuldades são o idioma, sendo que este cria um obstáculo para o acesso a serviços e direitos, e o trabalho. Apurou-se, também, que 74% dos imigrantes entrevistados “[...] sentiram-se discriminados no acesso a serviços públicos pelo fato de serem imigrantes” (BRASIL, 2015, p. 159). Constatou-se, ainda, que, para 87% da sociedade civil e 61% das instituições públicas que trabalham com o tema, as dificuldades vividas pelos imigrantes possuem maior gravidade comparadas como as enfrentadas pela população autóctone. (BRASIL, 2015, p. 159)

Como obstáculos mais marcantes enfrentados pelos imigrantes, a pesquisa “Migrantes, apátridas e refugiado: subsídios para o aperfeiçoamento de acesso a serviços, direitos e políticas públicas no Brasil” aponta, quanto aos normativos, “[...] a necessidade de alteração da legislação, a criação de novas formas de regularização migratória por meio de regulamentação legislativa, e a adoção ou adaptação de políticas públicas para os imigrantes”; em relação aos estruturais, “[...] a ausência ou inadequação da moradia e questões relativas ao trabalho (seja sua ausência, a discriminação, a exploração ou até mesmo o trabalho escravo)”; e referente aos institucionais, “[...] destacam-se o idioma, a falta de recursos humanos e a falta de capacitação (sobre os temas migratórios, sobre as peculiaridades dos imigrantes e também sobre as diretrizes e regras da migração e dos direitos humanos no país)” (BRASIL, 2015, p. 159-160).

No que diz respeito aos grupos vulneráveis que compõem o perfil dos imigrantes no Brasil, a citada pesquisa destaca como vulneráveis, principalmente, mulheres, crianças, idosos e refugiados (BRASIL, 2015, p. 136).

Concernente à visita guiada na Instituição “Missão Paz”, em outubro de 2017, coletou-se dados principalmente acerca do contexto laboral brasileiro no qual estão inseridas as refugiadas e da existência de discriminações em relação a estas mulheres. Mediante os dados alcançados, concluiu-se que as refugiadas, apesar de algumas possuírem formação superior, conseguem empregos no Brasil, sobretudo, em restaurantes, oficinas de costura e como auxiliares de limpeza, demonstrando a extensão do âmbito doméstico para o laboral.

Quanto às discriminações, compreendeu-se que estas mulheres são discriminadas por serem refugiadas, sendo que a situação se agrava para as mulheres mulçumanas devido ao uso do *hijab*, além de serem vítimas de racismo.

Diante das conclusões obtidas com a visita à instituição, infere-se que as mulheres em condição de refúgio acolhidas no Brasil não têm acesso a políticas que atendam às suas particularidades e, muitas vezes, estão expostas à uma conjuntura de violações de seus direitos.

Por conseguinte, instituições como a “Missão Paz” auxiliam no processo de redução da vulnerabilidade a qual estão expostas as refugiadas no país, arcando, assim, com o papel do Estado brasileiro de proteção à dignidade humana, independente da condição que o indivíduo ocupa na sociedade brasileira.

Salienta-se que, embora as mulheres refugiadas enfrentem problemas devido à ausência de políticas públicas efetivas no Brasil tanto quanto os outros grupos, cabe esclarecer que, segundo já explicitado, as refugiadas revelam-se singulares nesse processo de integração local, pois agrega-se aos obstáculos socioeconômicos, as imposições de gênero.

Deste modo, o processo de acolhimento e integração destas mulheres na sociedade brasileira tem sido mais árduo e violento comparado com aquele realizado pelos homens.

Sendo assim, malgrado o Brasil possua uma inovadora legislação sobre refugiados, percebe-se o quanto são falhos os mecanismos voltados a assegurar o acolhimento e a integração local destas mulheres, já que há dificuldades de acesso, principalmente, a serviços públicos e trabalhos dignos, além das discriminações sofridas devido ao gênero e à condição de refúgio.

Portanto, para que o Brasil se torne um país realmente acolhedor, requer-se políticas que efetivem o acesso aos direitos garantido a todos, além de políticas que se atentem às diferenças, para que estas não sejam fatores geradores de desigualdades discriminatórias.

Neste sentido, afirma Carmem Lussi:

[...] homens e mulheres migrantes apontam para um bem-estar que não se refere à igualdade, mas à mesma dignidade e garantia de direitos, na alteridade de situações e de condições que as políticas públicas não conseguem incluir se não considerarem as desigualdades de fato (2015, p. 143).

Por fim, a fim de que tais políticas sejam de fato direcionadas às peculiaridades das refugiadas, imprescindível se faz dar visibilidade a estas mulheres no fenômeno migratório, respeitando suas experiências e escutando seus anseios.

CONCLUSÃO

Ao tratar acerca da “feminização” das migrações, constata-se que, apesar de não terem sido estampadas na história migratória, as mulheres consistem em agentes ativos deste contexto, tendo se deslocado por razões políticas, sociais e econômicas.

Compreende-se que tais deslocamentos representam, por um lado, o “empoderamento” destas mulheres, e, por outro, a extensão das imposições de gênero que, além de consistirem em uma das causas da mobilidade forçada feminina, também as apresentam como seres invisíveis nesta conjuntura e, ainda, possibilitam que opressões as quais estavam expostas em seus locais de origem se perpetuem nos locais de destino.

Outrossim, no tocante às referidas imposições de gênero, infere-se que estas tornam as mulheres refugiadas um dos grupos mais vulnerável no cenário migratório, pois as expõem a violências de caráter social, cultural, psíquico e sexual.

Deste modo, a fim de superar esta realidade, infere-se o quanto é imprescindível reconhecer o protagonismo das mulheres refugiadas nas migrações, além de tornar efetivo o embate à desigualdade de gênero.

No que concerne às condições das mulheres refugiadas residentes no Brasil, percebe-se que, embora o país possua uma inovadora legislação sobre refugiados, ainda são insuficientes os mecanismos voltados a assegurar o acolhimento e a integração local destas mulheres, considerando a dificuldade em obter acesso a serviços públicos e trabalhos dignos, e as discriminações sofridas em decorrência do gênero ao qual pertencem e à condição de refúgio.

Assim, para que as refugiadas sejam realmente acolhidas no país, serão necessárias políticas públicas que efetivem o acesso aos direitos previstos nestas legislações, além daquelas que sejam direcionadas às particularidades destas mulheres, a fim de que as diferenças existentes entre estas e os demais grupos de migrantes, não sejam fatores geradores de desigualdades discriminatórias.

Para que tais políticas sejam de fato direcionadas às peculiaridades das refugiadas, imprescindível se faz dar visibilidade

a estas mulheres no fenômeno migratório, respeitando suas vivências e dando voz aos seus anseios.

Portanto, resta evidenciado que tratar as refugiadas como seres políticos inseridos na conjuntura das migrações, reconhecendo a resiliência com que estas mulheres lidam com o processo migratório, torna-se possível auxiliá-las a superarem o contexto de opressões ao qual estavam expostas e inseri-las em um ambiente cerceado por políticas públicas de acolhimento e integração, no qual a condição de mulher, bem como de refúgio não colocará em risco suas vidas.

REFERÊNCIAS

ACNUR. **Declaração de Cartagena**. Cartagena, Colômbia: Colóquio sobre Proteção Internacional dos Refugiados na América Central, México e Panamá: Problemas Jurídicos e Humanitários, 1984. Disponível em: http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugueses/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena. Acesso em: 13 fev. 2020.

ANISTIA INTERNACIONAL. Por que as mulheres refugiadas da Síria no Líbano sofrem perseguição sexual e exploração constantes? **Anistia Internacional**, 2016. Disponível em: <https://anistia.org.br/noticias/porque-mulheres-refugiadas-da-siria-libano-sofrem-perseguiacao-sexual-e-exploracao-constantes/>. Acesso em: 13 fev. 2020.

AYDOS, M.; BAENINGER, R.; DOMINGUEZ, J. A. Condições de Vida da População Refugiada no Brasil: trajetórias migratórias e arranjos familiares. *In: III CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO LATINO AMERICANA DE POPULAÇÃO, ALAP*, 2008, Córdoba, Argentina. Campinas: Nepo/Unicamp, 2008. Disponível em: <http://obs.org.br/refugiados/938-condic-o-es-de-vida-da-populac-a-o-refugiada-no-brasil-trajetorias-migratorias-e-arranjos-familiare>. Acesso em: 13. fev. 2020.

BEAUVOIR, S. **O segundo sexo**: fatos e mitos. 4. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.

BÓGUS, L. M. M.; RODRIGUES, V. M. Os refugiados e as políticas de proteção e acolhimento no Brasil: História e Perspectivas. **Dimensões – Revista de História da UFES**, Espírito Santo, v. 27, p. 101-114, 2011. Disponível em: <http://www.periodicos.ufes.br/dimensoes/article/view/2585/2081>. Acesso em: 13 fev. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.474 de 22 de julho de 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 jul. 1997. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1997/lei-9474-22-julho-1997-365390-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 13 fev. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Migrantes, apátridas e refugiados: subsídios para o aperfeiçoamento de acesso a serviços, direitos e políticas públicas no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL): IPEA, 2015. Disponível em: http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/12/PoD_57_Liliana_web3.pdf. Acesso em: 12 nov. 2020.

CÁRITAS. Cáritas Brasileira. Organismo da CNBB. **Cáritas**, [s.d.]. Disponível em: <http://caritas.org.br/>. Acesso em: 13 fev. 2020.

HALL, S. **Da diáspora: identidades e mediações culturais**. Belo Horizonte: UFMG, 2003.

IOM. **World Migration Report 2020**. Geneva, Switzerland: International Organization for Migration 2020. Disponível em: https://publications.iom.int/system/files/pdf/wmr_2020.pdf. Acesso em: 14 fev. 2020.

LIMA, J. B. B. *et al.* **Refúgio no Brasil: caracterização dos perfis sociodemográficos dos refugiados (1998-2014)**. Brasília: IPEA, 2017. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=30866. Acesso em: 13 fev. 2020.

LUSSI, C. Políticas públicas e desigualdades na migração e refúgio. **Psicologia USP**, São Paulo, v. 26, n. 2, p. 136-144, maio/ago. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pusp/v26n2/0103-6564-pusp-26-02-00136.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2020.

MILESI, R.; MARINUCCI, R. Mulheres migrantes e refugiadas a serviço do desenvolvimento humano dos outros. *In*: **Cadernos de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania**, Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos, v. 10, n. 10, p. 55-69, 2015. Disponível em: <http://www.migrante.org.br/index.php/component/booklibrary/1180/view/53/Publica%C3%A7%C3%B5es/487/caderno-de-debates-10-refugio-migracoes-e-cidadania>. Acesso em: 13 fev. 2020.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Conare. **Ministério da Justiça e Segurança Pública**, 2020. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/conare>. Acesso em: 12 nov. 2020.

MORALES, O. W. Aprofundamento. La Migración de las mujeres ¿Um proyecto individual o familiar? **REMHU, Rev. Interdiscip. Mobil. Hum.**, Brasília, v. 15, n. 29, p. 23-45, 2007. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4070/407042006003.pdf>. Acesso em 13 fev. 2020.

MOREIRA, J. B. Refugiados no Brasil: reflexões acerca do processo de integração local. **REMHU, Rev. Interdiscip. Mobil. Hum.**, Brasília, v. 22, n. 43, p. 85-98, dez. 2014. Disponível em: <http://remhu.csem.org.br/index.php/remhu/article/view/471>. Acesso em: 13 fev. 2020.

MOROKVASIC, M. Birds of Passage are also Women. **The International Migration Review**, v. 18, n. 4, p. 886-907, 1984. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/2546066?seq=4#page_scan_tab_contents. Acesso em: 13 fev. 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). Direito Internacional da Migração. **Glossário sobre migração**. Genebra, Suíça: Organização Internacional para as Migrações, 2009. Disponível em: <http://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2020.

ONU. **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados**. Genebra: Assembleia Geral das Nações Unidas, 1951. Disponível em: http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf?view=1. Acesso em: 13 fev. 2020.

ONU. **Uma em cada cinco refugiadas são vítimas de violência sexual no mundo**. ONU Mulheres, 2017. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/noticias/uma-em-cada-cinco-refugiadas-sao-vitimas-de-violencia-sexual-no-mundo/>. Acesso em: 13 fev. 2020.

SCHWINN, S. A.; COSTA, M. M. M. Mulheres refugiadas e vulnerabilidade: a dimensão da violência de gênero em situações de refúgio e as estratégias do acnur no combate a essa violência. **Signos**, Lajeado, v. 37, n. 2, p. 216-234, 2016. Disponível em: <http://www.univates.br/revistas/index.php/signos/article/view/1100>. Acesso em: 13 fev. 2020.

TOPA, J.; NEVES, S.; NOGUEIRA, C. Imigração e saúde: a (in) acessibilidade das mulheres imigrantes aos cuidados de saúde. **Saúde Soc. São Paulo**, São Paulo, v. 22, n. 2, p. 328-341, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v22n2/v22n2a06.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2020.

UNHCR; UNFPA; WRC. Initial Assessment Report: Protection Risks for Women and Girls in the European Refugee and Migrant Crisis. **UNHCR The UN Refugee Agency**, 2015. Disponível em: http://www.unhcr.org/569f8f419.html#_ga=1.121411469.469997879.1453981260. Acesso em: 13 fev. 2020.